Prefeitura Municipal de Dores do Turvo

· ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI COMPLEMENTAR N° 1.032 DE 13 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e Dá Outras Providências"

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 33, § 3°, incisos VI, VII e VII passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - ...

§ 3° - ...

VI – Aos Suplentes de Membros de Comissões será concedido o percentual atribuído ao Titular, sendo o valor dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de participações nas Sessões realizadas.

VII – Aos Suplentes de Membros de Comissões referidos no Inc. VI, será garantida a integralidade da gratificação correspondente ao período de substituição de férias, afastamentos previdenciários ou impedimentos.

VIII – Os Membros Efetivos em afastamento não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 2º - O ANEXO I que trata do QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de OUVIDOR MUNICIPAL:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	N° DE CARGOS	SIMBÓLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
COMA 003	OUVIDOR MUNICIPAL	01	CCM-5	AMPLO	40 Hs.

Art. 3º - O ANEXO V que trata da *Descrição Detalhada dos Cargos Pessoal Geral*, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO:

CARGO

GRUPO OPERACIONAL

CARREIRA

CHEFE DE ·
DEPARTAMENTO

COMISSIONADO

COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades de apoio à Secretaria ao qual está subordinado

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

De acordo com a Chefia Superior, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas atividades e Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da sua área de atuação.

Substituir o Superintendentes e Gerentes em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas as atividades inerentes aos seus superiores, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria ao qual está subordinado; Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO

- Nenhuma

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.

Art. 4º - O ANEXO V que trata da *Descrição Detalhada dos Cargos Pessoal Geral*, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de CHEFE DE DIVISÃO:

CARGO

GRUPO OPERACIONAL

CARREIRA

CHEFE DE DIVISÃO

COMISSIONADO

COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades de apoio à Chefia de Departamento, Gerências, Superintendências e/ou ao Secretário onde está lotado.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

De acordo com a Chefia de Departamento e/ou Secretário, Gerentes e Superintendentes deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Substituir o Chefe de Departamento em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas as atividades inerentes aos seus superiores, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial

quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria; Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO - Nenhuma

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.

Art. 5° - O ANEXO V que trata da *Descrição Detalhada dos Cargos Pessoal Geral*, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de CHEFE DE SERVIÇOS:

CARGO

GRUPO OPERACIONAL

CARREIRA

CHEFE DE SERVICOS **COMISSIONADO**

COMISSIONADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades de apoio à Chefia de Departamento, e/ou ao Secretário onde está lotado.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

De acordo com a Chefia de Departamento, Divisão e/ou Secretário, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Substituir o Chefe de Departamento e Divisão em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas as atividades inerentes aos seus superiores, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer às normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria; Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREFERENCIALMENTE ENSINO MÉDIO - Nenhuma

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.

Art. 6° - O ANEXO V que trata da *Descrição Detalhada dos Cargos Pessoal Geral*, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de GARI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

CARGO

GRUPO OPERACIONAL

CARREIRA

GARI, AUXILIAR SERV. GERAIS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS APOIO, TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO OPERACIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Realizar atividades E tarefas simples relacionadas aos Setores operacionais do Município, e outros afins.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Executar sob supervisão tarefas simples de pequena complexidade, desenvolvendo especialmente as atividades funcionais de: recepção, portaria, vigia, Gari; limpeza e conservação de vias públicas de limpeza e conservação de prédios públicos, Jardinagem; apoio em obras civis, conservação de próprios municipais e públicos; Serviço de Coveiro; Operário; Borracheiro; Auxiliar de Mecânica; Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Condutores de Máquinas e Veículos; Vigilância Patrimonial e Pública; Auxiliar na Manutenção de Redes de Água e Esgoto, auxiliares de oficiais de serviços públicos em geral dentre outros; Executar pequenos mandados pessoais; abrir e fechar as dependências de prédios públicos, inclusive escolares; Executar tarefas de copa e cozinha inclusive sua arrumação e limpeza, Coletar os resíduos dos depósitos, Controlar equipamentos e materiais de limpeza e de cozinha; Preparar a merenda escolar; Quando lotado na área da Educação zelar especialmente pelo controle da infecção hospitalar, responsabilizando-se pela higienização de superfícies, pelo correto preparo de alimentos servidos no âmbito da saúde. Responsabilizar-se pelo armazenamento adequados de gêneros destinados a alimentação;

Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREFERENCIALMENTE ENSINO BÁSICO OU - Nenhuma ALFABETIZADO.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial observando as determinações superiores.

Art. 7º - O ANEXO V que trata da *Descrição Detalhada dos Cargos Pessoal Geral*, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS I E II:

CARGO

GRUPO OPERACIONAL

CARREIRA

OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS I E II PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

OPERACIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Execução de serviços profissionais especializados na área operacional do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Executar sob supervisão tarefas simples de pequena, média e alta complexidade, desenvolvendo especialmente as atividades funcionais de: Pedreiro; Carpinteiro; Serralheiro; Pintor, Eletricista de Autos; Mecânico; Bombeiro Hidráulico; Armador; Soldador e etc. Assessorar as chefias diversas da Prefeitura; Encarregar-se por turmas de trabalho; Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas, desde que respeitada a especialidade do ocupante do cargo.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PREFERENCIALMENTE ENSINO BÁSICO - Nenhuma OU ALFABETIZADO.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial observando as determinações superiores.

Art. 8º - O ANEXO V que trata da *Descrição Detalhada dos Cargos Pessoal Geral*, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de MOTORISTA I:

CARGO

GRUPO OPERACIONAL

CARREIRA

MOTORISTA I

TRANSPORTE E SERVIÇOS

OPERACIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Execução de tarefas referentes á condução de veículos para transporte de pessoas e/ou materiais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de transito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral da Prefeitura para repartições e vice-versa; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, agua e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Ser maior de 18 anos;

- 06 Meses
- Ser habilitado pelo Detran na Categoria B;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial observando as determinações superiores.

Art. 9° - O ANEXO V que trata da *Descrição Detalhada dos Cargos Pessoal Geral*, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de MOTORISTA II:

CARGO

GRUPO OPERACIONAL

CARREIRA

MOTORISTA II

TRANSPORTE E SERVIÇOS

OPERACIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Execução de tarefas referentes á condução de veículos para transporte de pessoas e/ou materiais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de transito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral da Prefeitura para repartições e vice-versa; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 06 Meses

- Ser maior de 21 anos;
- Ser habilitado pelo Detran na Categoria D OU E;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial observando as determinações superiores.

Art. 10 - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Pessoal Geral, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS:

CARGO

GRUPO OPERACIONAL

CARREIRA

LEVES E PESADAS

OPERADOR DE MÁQUINAS TRANSPORTE E SERVIÇOS

OPERACIONAL DE NÍVEL **ELEMENTAR COM** FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Operação de máquinas pesadas e leves de acordo com a habilitação e experiência do servidor.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Dirigir e operar trator agrícola, trator sob esteiras, moto niveladora, retro-escavadeira, pá mecânica e máquinas de menor porte; Abrir aterrar nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; Cavar, pegar e colocar terra, areia e brita nas estradas; Pegar, levantar e colocar manilhas em bueiros e valetas; Abrir valetas e bueiros para redes de esgoto e água; Executar serviços de drenagens e auxiliar na lubrificação, limpeza e manutenção das máquinas e também abastecê-las; Carregar basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedra e manilhas; Recolher o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Certificar-se da validade da documentação do equipamento; Conduzir o equipamento de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o equipamento, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica certificando-se sempre de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade. Executar demais tarefas correlatas.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Ser maior de 21 anos;
- Ser habilitado pelo Detran na Categoria B, C, D OU E;
- 06 Meses
- Estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial observando as determinações superiores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 13 de maio de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo Estado de Minas Gerais

Publicado por: ADMINISTRADOR DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Código Identificador: 22359415409

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 13/05/2021. Edição 445 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br